

Contestação anti-senhorial em Poiares nos finais do século XVIII: o papel do clero

Margarida Sobral NETO

Univ. Coimbra – C.H.S.C.

1. Um dos objectos de análise da História Social Portuguesa da época moderna, nas duas últimas décadas do século XX, foi o da resistência à tributação régia, concelhia e senhorial. Os historiadores identificaram formas de resistência passiva e activa aos tributos, assumindo esta última a via da contestação jurídica e expressões violentas de luta como motins e levantamentos. As lutas anti-fiscais, travadas no período de domínio filipino¹, e os movimentos de contestação anti-senhorial dos finais do Antigo Regime² têm merecido particular atenção.

¹ O historiador que mais se tem dedicado ao estudo destes movimentos é o Professor Doutor António de Oliveira. Cf. “Levantamentos populares no arcebispado de Braga 1635-1637”, sep. de *Bracara Augusta*, Braga, 34(78-91) Jul-Dez 1980; “Levantamentos populares no Algarve” *Revista Portuguesa de História*, tomo XX, Coimbra, 1983; “Contestação fiscal em 1629: as reacções de Lamego e Porto”, sep. de: *Revista de História das Ideias*, Coimbra, 6, 1984; “Para a história da oposição ao “benefício do bagaço da azeitona” sep. de: *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 21, 1984; *Poder e oposição política em Portugal no período filipino: 1580-1640*, Lisboa, Difel, 1991.

² Tengarrinha, José M. – “Lutas camponesas na transição do Antigo Regime para a sociedade liberal”, em *Estudos de História Contemporânea de Portugal*, Lisboa, 1983, pp. 23-34; Idem – *Movimentos Populares Agrários em Portugal*, vol I (1751-1807), vol. II (1808-1825), Lisboa: Europa América, 1994; Neto, Margarida Sobral – *Terra e Conflito. Região de Coimbra, Viseu, Palimage*, 1997. (Contém parte do texto da tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra em 1991, intitulada *Regime Senhorial, Sociedade e Vida agrária: o mosteiro de Santa Cruz e a região de Coimbra, 1700-1834*).

A resistência ao pagamento de direitos senhoriais registou-se em todo o país³, apresentando uma particular intensidade na região centro, zona de elevada densidade de casas senhoriais e espaço onde o peso da tributação, nomeadamente a consignada em forais, era mais elevado⁴.

Na região de Coimbra, o fenómeno registou maior intensidade nas zonas de planície do Baixo Mondego, Gândara e Bairrada. Mas as populações que viviam nas terras montanhosas do interior também se rebelaram contra o que consideravam arbitrariedades dos senhorios. Foi o caso de Poiares, terra do domínio directo da Universidade de Coimbra. Os moradores deste lugar assumiram uma atitude aberta de recusa do pagamento da prestação enfitéutica denominada razão⁵.

Os principais lavradores deste lugar demarcaram-se desse movimento de contestação, enviando para o efeito uma Representação à Junta da Fazenda da Universidade, documento em que identificavam os autores e mentores do movimento de protesto e propunham soluções eficazes para que se retomasse o pagamento dos direitos recusados. É uma análise deste texto, inserida no contexto em que foi elaborado, que apresentaremos em seguida⁶.

³ Oliveira, Aurélio de - *A Abadia de Tibães, 1630/80-1813. Propriedade, exploração e produção agrícola no Vale do Cávado durante o Antigo Regime*, policopiada, 2 vols., Porto, 1979; Idem - "A renda agrícola em Portugal durante o Antigo Regime (Séculos XVII-XVIII). Alguns aspectos e problemas", *Revista de História Económica e Social*, nº 6, Julho-Dezembro de 1980, p. 1-56; Tengarrinha, José M. - *Movimentos Populares Agrários em Portugal*, vol I (1751-1807), vol.II (1808-1825).

⁴ Monteiro, Nuno Gonçalves — "Lavradores, Frades e Forais: Revolução Liberal e Regime Senhorial na Comarca de Alcobaça (1820-1824)", *Ler História*, nº 4, Lisboa, 1985, p. 31-87. Idem - "Revolução liberal e regime senhorial: a "questão dos forais" na conjuntura vintista" em *Actas do Colóquio Internacional A Revolução Francesa e a Península Ibérica*, *Revista Portuguesa de História*, tomo XXIII, Coimbra, 1987, p. 143-182; Idem - "Geografia e tipologia dos direitos de foral nas vésperas da revolução liberal", em *Do Antigo Regime ao Liberalismo. 1750-1850*, organização de Fernando Marques da Costa, Francisco Contente Domingues e Nuno Gonçalves Monteiro, Lisboa, 1989, p. 259-271; Neto, Margarida Sobral - *Terra e Conflito*.

⁵ Quota parciária que podia assumir o valor de um terço a um décimo da produção. As rações estavam consignadas em contratos enfitéuticos. O termo podia também ser utilizado no sentido de direito real, por norma de quarto ou oitavo. Sobre renda agrária Cf. Oliveira, Aurélio - "A renda agrícola em Portugal durante o Antigo Regime (Séculos XVII-XVIII). Alguns aspectos e problemas", *Revista de História Económica e Social*, nº 6, Julho-Dezembro de 1980, p. 1-56; Neto, Margarida Sobral - *Terra e Conflito*, p. 59-79.

⁶ Cf. documento em apêndice.

Com este estudo de caso pretendemos aprofundar o conhecimento sobre as motivações económicas, sociais e ideológicas da intensificação das lutas contra a tributação de origem senhorial nos finais de Antigo Regime.

2. Na margem direita do Rio Mondego, entre os Rios Alva e Ceira, a 3 léguas de Coimbra e a 36 de Lisboa, situava-se o “destrito” de Poiares. O “destrito e Albergaria de Poiares”, era constituído, na época moderna, por sete “varas” ou juradias: Arrifana de Poiares, Algaça, Friumes, Mucela, Hombres, Vila Chã de Poiares e Oliveira de Poiares⁷. Em cada um destes lugares existia uma estrutura de governo local formado por um juiz pedâneo, um escrivão e um procurador, ou apenas por um juiz⁸. Estes oficiais estavam, no entanto, dependentes da câmara conimbricense, dado que as juradias de Poiares se integravam no vasto termo do Concelho de Coimbra⁹.

Os lugares estavam organizados nas seguintes freguesias: Arrifana de Poiares (Nossa Senhora da Assunção), S. Miguel de Poiares, S. André de Poiares e Friumes (S. Mateus)¹⁰. Os párocos de Arrifana de Poiares e S. Miguel de Poiares eram apresentados pela Universidade de Coimbra e por esse motivo esta instituição tinha aí direito a dízimos¹¹. Na época moderna as juradias de Poiares faziam parte do domínio directo da Universi-

⁷ Cf. Soares, Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo. Poder e Poderosos na Idade Moderna*, Coimbra, 1995, vol. I, p. 62.

⁸ “Que o Concelho de V^a chaã tem Juiz, Escrivão e Procurador com Regimento e Carta da Camara de Coimbra Com Caza de Concelho onde ouve as partes verbalmente Conforme os Juizes da Vintena, por q o mais pertenCe aos Juizes do Crime, e Cível de Coimbra” (*Memorias Paroquiais* 1758).

⁹ Sobre o termo de Coimbra na Época Moderna Cf. Oliveira, António – *A vida económica e social de Coimbra de 1537 a 1640*, Coimbra, Faculdade de Letras, vol. I, cap. I; Soares, Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo. Poder e Poderosos na Idade Moderna*, vol. I, livro I.

¹⁰ Cf. Carvalho, Joaquim, Paiva, José Pedro – “A diocese de Coimbra no século XVIII. População, oragos, padroados e títulos dos oragos”, *Revista de História das Ideias*, vol. 11, Coimbra, 1989, p. 175-268.

¹¹ Referindo-se a Vila Chã de Poiares escreve o pároco em 1758 “Que a terra desta freg^a he da UniverSidade de Coimbra lhe proveyo do Mosteyro de Santa Cruz da mesma Cidade, que ainda perSebe Seos foros, e a univerSidade os dizimos, Reçois, e outros foros” (*Memorias Paroquiais*, S. Miguel de Poiares).

dade de Coimbra¹². Nessa qualidade, esta poderosa casa senhorial cobrava foros e rações¹³.

A renda de Poiares situava-se entre “as mais elevadas” da Universidade¹⁴, tanto a das rações, foros, dízimos e miúncas como a dos laudémios¹⁵. Estas prestações recaíam sobre todas as produções agrícolas de que se destacavam a de vinho, milho e azeite¹⁶, bem como sobre os rendimentos provenientes da laboração de moinhos e lagares¹⁷. Em contrapartida, os enfiteutas usufruíam do estatuto de caseiros privilegiados da Universidade de Coimbra¹⁸, distinção que algumas vezes invocaram para se eximirem

¹² Na Idade Média fazia parte do domínio de Santa Cruz de Coimbra. Passou para a Universidade juntamente com outras rendas deste Mosteiro no reinado de D. João III. Simão de Figueiró descreve-a assim” Na terra de Poiares que he no termo de Coimbra há seis juradias. E tudo he huma renda de Alberguaria que he a cabeça. a saber. Arrifana onde está a igreja matriz curada que he da universidade a que se pagam os dízimos e premicias, e a esta pertence Balteyro, a Ribeira do Moinho, e Aldea Nova, e a terra da Ordem. E a de Alguaga a que pertencem a Riba, e a Povia, e a de Vila Chã a que pertencem Fonte Longua, Val dugueiro, Mal Partida, Val Dorjal, Lameiros, Sam Miguel em que está a igreja do oraguo que he annexa a Santa Maria da Rofana (sic), Favães, Venda Nova, Fragoas, Rasca Silva, e Carvalhal. E a de Oliveira a que pertencem o Sovereiro, e a Povia dos Figueos, e a de Moçella a que pertencem o Chiqueiro, o Rebentãa, Lavegada, Barreiro, Carvalheira, o Salgueiro, Fiumes, Val do Conde e Val Maior. E a de Homeres juradia sobre si sem mais outros lugares” (Madahil, António Gomes da Rocha – *Livro da Fazenda e rendas da Universidade em 1570 Organizado por Simão Figueiró*, Coimbra, Por Ordem da Universidade, 1940, p. 76). “tem esta renda celeiro, e adegua, e tem seis ermidas, a saber, Santo Antonio de Alguaga, Sam Dominguos da Povia, Sam Martinho de Balteiro, santa Margarida em Villa Chã, Sam Salvador em sam Miguel, Sam Martinho em Mocela” (*idem*, p. 77-78)

¹³ Sobre o senhorio da Universidade de Coimbra, Cf. Fonseca, Fernando Taveira – *A Universidade de Coimbra (1700-1771). Estudo social e económico*, Coimbra, Por Ordem da Universidade, 1995.

¹⁴ O valor médio ultrapassava os 500.000 réis. (Cf. Fonseca, Fernando Taveira – *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*, p. 576.

¹⁵ “Uma média anual de 55 000 réis, o que representava “4,6% da cotação normal da renda desta localidade”. (Cf. Fonseca, Fernando Taveira – *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*, p. 591).

¹⁶ “Que os frutos desta fregª em mayor abundancia São Vinho, milho, e Azeite; e dos mais tãobem ha alguã quantidade” (*Memorias Paroquiais*, 1758)

¹⁷ “Suposto tem alguns Ribeyros q tem emgenhos de moer pão, e Azeyte q são de peSsoas particuLares emprazados pella UniverSidade a quem pagão foro” (*Memorias Paroquiais* 1758). Em 1748 a Câmara de Coimbra procedeu a um levantamento dos lagares situados no termo concelhia. Em Poiares foram registados 7 assim distribuídos: Algaça – 1; Arrifana de Poiares – 2; Vila Chã de Poiares – 4. (Cf. Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo. Poder e Poderosos na Idade Moderna*, vol. I p. 105).

¹⁸ “Com o fim de contabilizar a sua influência no alfoz coimbrão, o conservador da Universidade arrolará, em 1640, por ordem régia, os lugares do termo que são alvo de privilégios da corporação universitária...”. “A região das 7 varas de Poiares é, em bloco, objecto de privilégios concedidos pela comunidade universitária”. Em 1640, incidiam sobre 47 moradores de Algaça, 71 de Vila Chã de Poiares, 22 de Arrifana de Poiares, 28 em Oliveira de Poiares, 47 em Friúmes, 31 em Hombres e 64 em Mucela. (Cf. Soares, Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo. Poder e Poderosos na Idade Moderna*, vol., p. 91).

das exigências da Câmara de Coimbra¹⁹.

3. A cobrança dos diversos direitos senhoriais em Poiares era feita através de contratadores de renda. Com vista a um melhor controlo dos enfiteutas, a Universidade tinha nesta localidade um mordomo²⁰. O sistema de arrecadação não era, porém, eficaz, possibilitava fugas, facilitadas neste caso pela dispersão das terras integradas no senhorio²¹.

A impossibilidade de exercer um controlo contínuo sobre os domínios senhoriais levava as instituições que os detinham a realizar periodicamente tombos para obter registos actualizados de terras e foreiros²². Na década de 50 do século XVIII foi realizado um tombo em Poiares²³. Na presença do Juiz do Tombo os enfiteutas não contrariavam, por norma, o que estava consagrado nos documentos das casas senhoriais. Na prática recorriam a hábeis estratégias no sentido de minorar o peso da renda. Na região de Coimbra, o uso de subtrair frutos à partilha foi estimulado, a partir da década de setenta, pelas dúvidas levantadas relativamente à legitimidade da cobrança de alguns direitos senhoriais²⁴.

A rebeldia dos moradores das 7 varas de Poiares em relação aos poderes coimbrãos manifestou-se mais uma vez. Recusaram-se a pagar as rações

¹⁹ Cf. Fonseca, Fernando Taveira – *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*,

²⁰ “...o seu papel mais importante é o de serem olheiros da instituição nos lugares aonde ela não pode chegar directamente e de lhe fornecerem informações fidedignas, sempre que ela lhas solicite”. (Cf. Fonseca, Fernando Taveira – *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*, p. 722. Os Mordomos eram beneficiados apresentados pela Universidade, como aconteceu em Poiares (*Idem*, p. 717).

²¹ “Ao seguir com os olhos, por exemplo, o perfil dos arrendamentos de Poiares, não nos podem escapar nem as lacunas nem o notável salto do contrato de 1724-28. Em 1700 foram arrendadas apenas alguns ramos das meunças, o mesmo acontecendo em 1704 e em 1716. E em 1714 (referente aos dois últimos anos do quadriénio de 1712-16) o contrato que é celebrado não inclui as meunças de Sta Maria de Arrifana. É só a partir de 1720 que a série se revela contínua. Tratava-se de uma renda muito espalhada conforme atestam os rendeiros de 1728-32, susceptível de ser objecto de contractos parcelares, como aconteceu algumas vezes” (Cf. Fonseca, Fernando Taveira – *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*, p. 578).

²² Neto, Margarida Sobral – “Reconstituição da vida material de comunidades rurais em contexto senhorial: problemas, fontes e métodos”, sep. das Actas do Congresso *Maia História Regional e Local*, Maia, 1999, p. 118-123.

²³ Cf. Fonseca, Fernando Taveira – *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*, p. 585, nota 65.

²⁴ Neto, Margarida Sobral – *Terra e Conflito*, p. 179 e sgs.

de oitavo à Universidade. Em 1780, a Junta da Fazenda atendendo à “constante sublevação dos foreiros da Renda de Poiares”, e reconhecendo a impossibilidade do rendeiro fazer a cobrança, decidiu não o obrigar a pagar o quantitativo estipulado no contrato²⁵. O Procurador da Fazenda ordenou entretanto ao rendeiro que usasse dos “meios competentes” no sentido de obrigar os enfiteutas ao pagamento da referida prestação senhorial. A acção do contratador de rendas revelou-se, no entanto, ineficaz.

Os enfiteutas de Poiares, como acontecia com muitos outros de várias localidades do país, estavam apostados na recusa do pagamento das rações. Para alimentar os ânimos dos enfiteutas contestatários, foi posto a circular um “papel de letra desfigurada”, onde autor anónimo expunha “dúvidas” relativamente à legitimidade que a Universidade teria em cobrar a referida prestação.

Temendo as consequências da movimentação popular, sete lavradores de Poiares decidiram tomar uma posição. Em 31 de Julho de 1793, no lugar de Arrifana, “cabeça” do “destrito”, sete pessoas assinaram uma procuração em que constituíram como procurador João Henriques Seco, com direito de substabelecer, concedendo-lhe poderes para assinar uma “representação”, endereçada à Junta da Fazenda da Universidade, com a declaração de que estavam “prontos” para “reconhecer” a Universidade como “directa senhoria do dito destrito”, com “os direitos dominicais constantes de seus primordiais títulos”, bem como dos reconhecimentos feitos pelos “pessuidores que tem pessuido e habitado as mesmas terras”, na forma como sempre haviam pago os “antepassados”. O documento foi elaborado pelo Bacharel Manuel Henriques Secco de Arrifana de Poiares²⁶.

O procurador, João Henriques Seco, substabeleceu em Bernardo José da Silva, pessoa que assinou, e terá elaborado, uma representação feita em nome dos “Principais Lavradores do Destruto de Poyares”. Neste

²⁵ AUC, Universidade, *Acórdãos da Fazenda*, 1777-1829.

²⁶ O bacharel José Henriques Seco foi rendeiro das rações e foros de Taveiro no período de 1793-1797 (AUC, Universidade, *Justiça*, 1789-1793).

documento afirma-se que entre a “rustica plebe” - adjetivo com que é qualificada a maioria dos enfiteutas de Poiares, especificando-se, no entanto, os moradores dos lugares de Friumes, Hombres e Mucela²⁷, enquanto se abrangiam os restantes com o indefinido “outros” - “grassava”, o “abuso” de “duvidarem da obrigação dos direitos” devidos à Universidade.

A dúvida tinha sido expressa no citado “papel de letra desfigurada”. A autoria deste escrito era atribuída segundo uns “a algum desamparado da Graça de Deus” e segundo outros a estratégia de rendeiros para justificarem o pedido de diminuição do montante da renda acordado no contrato.

Os principais lavradores ao mesmo tempo que se demarcavam do movimento contestatário, alegando que nunca duvidaram pagar os “Direitos Dominicais”, na forma que sempre pagaram os seus ascendentes, tinham a preocupação de declarar que nunca haviam fomentado nem apoiado a contestação protagonizada pela “rustica plebe”.

No sentido de contrariar o movimento de resistência ao pagamento, afirmavam-se dispostos a assinar os documentos necessários para “segurança dos direitos” da Universidade. Mostravam-se ainda disponíveis para fazer o reconhecimento dos direitos da Universidade, na presença da “rustica plebe”, facto que teria como objectivo demoverem-na “com o seu exemplo”, bem como impedir que, “em nenhum tempo”, ousassem dizer-se “apoyados com a protecção dos Suplicantes”. Com esta atitude, consideravam estar a concorrer para “se desabuser” a “perversa indole daquela plebe”, contribuindo também para que, o que denominavam de “sizanea”, não viesse a “contaminar as consciencias” dos seus descendentes.

O documento não se limita entretanto a fazer o reconhecimento dos direitos da Universidade demarcando-se daqueles que contestavam os mesmos. Os “suplicantes” vão mais além. Têm a preocupação de identificar a proveniência das “dúvidas” bem como de sugerir formas eficazes para as erradicar.

²⁷ Estes eram os lugares situados a Norte e portanto mais afastados da cabeça da renda, Arrifana de Poiares, e também de Coimbra. Hombres era o lugar mais ocidental do termo coimbrão.

Segundo os principais lavradores, o “joio” teria sido “semeado” por um pároco quando persuadira alguns enfiteutas, “ainda que de consciencia escrupuloza”, de que a Universidade não tinha direito à cobrança da ração do vinho. Este homem da igreja ter-se-ia posteriormente retractado, atitude que já não demoveria os seus fregueses de recusarem o pagamento das rações. Na sequência das dúvidas levantadas pelo pároco, alguns enfiteutas, em que se destacavam os de Friumes e Hombres terão declarado ao rendeiro que a partir daquele momento só pagariam o dízimo.

Os principais lavradores afirmavam-se persuadidos, ainda que não explicitem voluntariamente as razões em que se fundamentavam, de que os párocos eram “os primeiros duvidozos da qualidade e quantidade dos Direitos Dominiais”. E avançavam, alguns fundamentos para essa dúvida. Ela residiria no facto dos “Livros Moralistas” lhes não explicarem a fundamentação jurídica da cobrança das rações²⁸. Facto que se tem por certo, dado não haver lembrança de que “nos Pulpitos e cadeiras Parochiaes” tivesse algum dia um clérigo persuadido os povos ao pagamento das referidas prestações.

Uma importante quota de responsabilidade na atitude da “rustica plebe” era assim atribuída aos párocos, em particular aos “confessores”, principalmente aos que qualificavam de “meios Letrados”. Para fundamentar o efeito pernicioso deste tipo de religiosos, invocava-se o testemunho de S. Teresa, segundo a qual os confessores meio letrados muito teriam feito padecer a sua alma.

Para erradicar o mal, propunham que a Universidade, com base nos documentos comprovativos do seu direito à cobrança das rações de oitavo, convencesse os párocos para que estes, nos “confessionarios, pulpitos, e cadeiras paroquiais”, persuadissem os foreiros a retomarem o pagamento das referidas prestações. Mostrando-se profundamente conhecedor (o

²⁸ Estes livros denominados como “Moralistas” seriam as Constituições dos Bispos.

procurador ou os lavradores) do universo mental dos crentes, bem como dos textos doutrinários da igreja tridentina, sugeriam a utilização de argumentos de natureza teológica para convencer o povo a pagar as rações, nomeadamente a atribuição da natureza de pecado grave, a expiar no inferno, à recusa de pagamento de rações.

Os paroquianos deviam ser persuadidos *“da impossibilidade de entrarem no Ceo, sem Cumprirem as obrigações christaas em que se comprehende não só a da solução dos dizimos e primicias decretados no 5º Preceito da Igreja mas tão bem o cumprimento do 7º do Decalogo que responsabiliza a todos a dar a cada hum o que he seu, e a restituir como furto muittas couzas que ainda que não principiêm acabam nelle*²⁹.

Após esta operação de catequização, sugeriam que se notificassem todos os enfiteutas para que publicamente reconhecessem ou negassem “os Direitos Dominicais”, a fim de que “o abuzo e negação dos perversos” não prejudicasse os “bons pagadores”³⁰.

Nesta estratégia de “reconquista” dos “rusticos”, os principais lavradores consideravam ainda oportuna uma maior contribuição da Universidade para o financiamento das obras da Igreja Matriz. Através da “plebe” manifestavam o seu reparo pelo facto da Academia Coimbra ser mais generosa para com a reparação de igrejas de outras freguesias do seu padroado donde lhe provinham rendimentos “muito mais insignificantes”.

O procurador dos lavradores de Poiares manifestou ainda a sua discordância em relação à metodologia utilizada pela Universidade em situações de recusa de pagamento de prestações senhoriais ao considerar que o Procurador da Fazenda não agira da melhor forma quando delegara no rendeiro a competência para obrigar os foreiros ao pagamento das

²⁹ Cf. documento em apêndice.

³⁰ A estratégia de dividir expressões colectivas de protesto foi muito utilizada noutros espaços da região de Coimbra. (Cf. Neto, Margarida Sobral – *Terra e Conflito*, p. 179- 302).

rações. Segundo o representante dos lavradores essa atitude teria aumentado a dúvida relativamente à posse, por da parte da Universidade, de títulos comprovativos do direito à cobrança das rações de oitavo, dado que considerava que competia aos senhorios “convencer as expressas negações dos Direitos Dominicaes”, e aos rendeiros apenas “as negações das quantidades verdadeiras das Lavouras”. Esta observação punha em causa as vastas competências que as casas senhoriais delegavam nos seus rendeiros, nomeadamente a cobrança de dívidas e execução dos foreiros, facto necessário atendendo à dispersão dos domínios senhorios, mas que não se revelava muito eficaz em termos de afirmação da autoridade senhorial³¹.

4. O documento cujo conteúdo acabamos de apresentar foi redigido provavelmente por um letrado. A escolha de Bernardo José da Silva foi necessariamente feita em função de provas dadas no bom desempenho de defesa de causas em favor dos enfiteutas³². O procurador terá organizado um texto a partir de informações que lhe foram fornecidas pelas pessoas em nome das quais elaborou a Representação.

A compreensão deste texto implica a sua integração num contexto. A recusa de pagamento de rações de oitavo insere-se num movimento de contestação anti-senhorial, que teve como uma das expressões mais significativas a resistência ao pagamento de direitos senhoriais. Este fenómeno manifestou-se ao longo de todo o século XVIII, revelando um particular dinamismo a partir da década de 60 deste século³³.

³¹ As instituições senhoriais limitavam-se a garantir aos rendeiros apoio judicial. Entre as cláusulas dos contratos de arrendamento do mosteiro de Santa Cruz consta a seguinte: “E movendo algumas duvidas ou demandas sobre o prezente arrendamento ou sobre a cobrança dos direitos dellas, seram os ditos Rendeiros obrigados a tratallas, e defendellas as suas proprias custas e despesas, sem que este Mosteiro seja obrigado a mais que ajudallos com o direito que tem de senhorios”. (Cf. Neto, Margarida Sobral – *Terra e Conflito*, p. 87). Sobre a composição sócio-profissional, competências e atribuições dos rendeiros da Universidade Cf. Fonseca, Fernando Taveira – *A Universidade de Coimbra (1700-1771)*, p. 700-736.

³² Sobre o papel dos juristas no movimento de contestação anti-senhorial Cf. Neto, Margarida Sobral – *Terra e Conflito*, p. 281-315; Tengarrinha, José M. – *Movimentos Populares Agrários em Portugal*, vol I, p. 183-187.

³³ Cf. Neto, Margarida Sobral – *Terra e Conflito*, p. 189-246.

Para a intensificação do movimento concorreram múltiplos factores de que se destacam os seguintes: o agravar da situação dos camponeses decorrentes de maus anos agrícolas e do peso da fiscalidade régia; o aumento da procura de terra da parte de sectores da burguesia; as expectativas de libertação (ou diminuição) do peso dos direitos senhoriais criadas em torno da legislação pombalina e as diversas e contraditórias interpretações dos documentos em que os senhores legitimavam os seus poderes e direitos, com particular destaque para os tombos e forais.

Estas interpretações, que alimentaram o movimento de contestação anti-senhorial nos campos, foram produzidas por diversos juristas³⁴. Outros autores, em que se poderiam integrar membros do clero, optaram pelo anonimato, expondo as suas “dúvidas” e “advertências” em manuscritos que circulavam pelos campos, como era o caso do “papel de letra desfigurada” que corria em Poiares³⁵.

Os “direitos dominicais” mais contestados eram aqueles que estavam registados em forais ou os do mesmo tipo dos consignados naqueles títulos régios. Era o caso das quotas parciárias que incidiam sobre a produção agrícola³⁶. O caso em análise insere-se, assim, neste movimento geral de oposição aos pesados direitos senhoriais que absorviam uma parte significativa da produção agrícola. Em Poiares, a Universidade cobrava foros, rações de oitavo e dízimos, o que significava que 22,5% da produção agrícola, não contando com os foros³⁷, era desviada dos magros celeiros dos “rústicos” de Poiares para alimentar contratadores de rendas e os cofres da Universidade.

De notar, no entanto, que os moradores de Poiares não recusaram

³⁴ Destacam-se Melo Freire e Manuel de Almeida e Sousa de Lobão (Cf. Neto, Margarida Sobral – *Terra e Conflito*, p. 364- 373).

³⁵ Manuel de Almeida e Sousa de Lobão dedicou uma obra à impugnação das teses de um desses papéis subversivos, intitulado “Advertencias de um curioso em favor dos lavradores que forem vexados e oprimidos com titulos falsos e tombos nullos ou com pretensões alem dos titulos legitimos” (Cf. *Discurso Historico e Critico sobre os Direitos Dominicaes*, Lisboa, 1865).

³⁶ Tengarrinha, José Manuel – *Movimentos Populares Agrários em Portugal*, vol I (1751-1807), p. 134-141.

³⁷ Os foros provinham dos casais. Na zona de terra chã este direito incidia sobre os cultivadores de cereais, mas também sobre os simples moradores (*Livro da Fazenda e rendas*, p. 77).

expressamente o pagamento dos dízimos, seguindo aliás uma tendência verificada ao tempo. Com efeito, ainda que se conheçam alguns casos de recusa de pagamento de dízimos³⁸, a contestação a este tributo não foi generalizada como aconteceu com as rações. O pagamento do “dizimo a Deus” estava enraizado nos deveres dos crentes, sendo as fugas sujeitas a mecanismos de autocoacção construídos pela igreja tridentina³⁹. A Universidade tinha consciência disso quando reflectia sobre a possibilidade de transformação das quotas parciárias em quantitativos fixos no sentido de estabelecer um sistema mais eficaz de cobrança⁴⁰.

Alguns dos focos mais activos de contestação anti-senhorial na região de Coimbra, no século XVIII, registaram-se em zonas que tinham uma tradição de luta contra poderes externos à comunidade⁴¹. Era o caso de Poiares. Os representantes dos moradores deste lugar tinham uma vasta

³⁸ Oliveira, Aurélio, – *A Abadia de Tibães, 1630/80-1813. Propriedade, exploração e produção agrícola no Vale do Cávado durante o Antigo Regime*, 1º vol, p. 373-403.

³⁹ “Pelo que conformandonos com o dito Decreto do Concilio (tridentino), mandamos a todos os lavradores, criadores, & todas as mais pessoas Ecclesiasticas, & seculares de qualquer estado, & condição, que sejam, que por direyto sejam obrigados a pagar dizimos, os paguem inteiramente sem diminuição alguma, sendo certo, que não os pagando, serão por nos, ou nossos officiaes excomungados: & o pecado, que cometerem em não pagarem os ditos dizimos, ou impedindo a outro, que não pague, ou usurpando para si os dizimos, que se devem às Igrejas, & seus Ministros, seja a nós reservado, como no fim destas Constituições se declara. E esta amoestação, & declaração do Santo Concilio Tridentino, & nossa, se lerá nas estações duas vezes em cada hum anno nos tempos mais convenientes”(Constituições do Bispado de Coimbra feitas e ordenadas em Sinodo pelo Illustrissimo Senhor D. Affonso Castelo Branco, Bispo de Coimbra, Reedição de 1730, Coimbra, p. 264-265).

⁴⁰ Em 1785 a Junta da Fazenda com objectivo de impedir a subtracção de produtos ao pagamento de direitos senhoriais estudava meios de reduzir as prestações parciárias a quantitativos fixos. Numa reflexão feita sobre esta matéria escreveu-se o seguinte: “que o pagamento dos dizimos de sua quantidade se deixe na consciencia dos Lavradores para declararem a porsão que recolherao e o dizimo que devem he por necessidade e he materia escrupuloza que fica na alma delles, e he direito Divino e Ecclieziastico. Se se deixarem os pagamentos das raçoens na consciencia dos raçoeiros para declararem a quantidade que recolherao e a proporção delle a pagamento que devem fazer pela mesma razão segue-se haver huma occasião proxima de mentirem e defraudarem os senhorios das raçoens e de lhes furtarem parte do seu rendimento” (AUC. *Junta da Fazenda*. Liv. 36).

⁴¹ É o caso na região de Coimbra do concelho de Ansião (Cf. Neto, Margarida Sobral – “Regime senhorial em Ansião: o foral manuelino e seus problemas nos séculos XVII e XVIII”, *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 28, 1993, p. 59-94) e da região da Gândara (Cf. Neto, Margarida Sobral – *Terra e Conflito*).

experiência de oposição passiva e activa às ordens da vereação coimbrã⁴². Na tentativa de se fazer obedecer, os vereadores da câmara de Coimbra tinham já recorrido, por diversas vezes, a meios violentos, nomeadamente à prisão dos oficiais concelhios dos lugares mais rebeldes, caso de Hombres e Friumes, curiosamente os mesmos expressos na representação dos lavradores⁴³. Persistentes na sua vontade de autonomia, os moradores de Poiares não desistiam. Em 1764 dirigiram um pedido ao monarca no sentido de Poiares ser erigida em Vila, pretensão que foi rejeitada por uma vereação alargada⁴⁴.

A distância de três léguas - distância muito grande para o tempo⁴⁵ - que separava os poderes de Coimbra de Poiares, bem como a inexistência de estruturas que assegurassem um controlo apertado permitiam, entretanto, a fruição de alguma autonomia informal. A punição dos poderes citadinos ocorria esporadicamente, tendo, no entanto, a preocupação de ser exemplar. Em 1750, a vereação coimbrã aguardou que os oficiais concelhios de Algaça e Hombres viessem trazer as pautas para os prender, punindo-os pelas

⁴² Em 1654 os concelhos das 7 varas de Poiares pretenderam libertar-se da jurisdição dos almotacés coimbrãos. Em resposta “o corregedor, substituindo a Câmara a quem cabia desforçar-se da desobediência evidenciada neste protesto, determina em capítulo de correição de 1670 que não seja dado juramento a nenhum juiz das 7 varas de Poiares sem que primeiro formalize a sua obediência ao Município, subordinando-se à correição, ao juízo da almotacaria, e aos seus rendeiros”. Mas as manifestações de desobediência prosseguiram. “A vereação de 1750 tentará, contra esta situação impor “remedio violento”, após vários anos em que os moradores desta área concelhia, e os seus oficiais, se erguiam contra a câmara, recusando obedecer à sua autoridade, não cumprindo as ordens para virem às correições do termo, ameaçando os caminheiros que lhes levavam instruções da edilidade, recusando o aferimento de pesos e medidas, não tirando licenças para exercerem as suas actividades artesanais, pelo que então se decide mandar prender as respectivas justiças que se revelarem mais obstinadas” (Cf. Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo. Poder e Poderosos na Idade Moderna*, vol. I, p. 62).

⁴³ Em 1724 estava preso na cadeia de Coimbra o procurador do concelho de Algaça por ser “cabeça de motim em os juizos das sete varas de Poiares se levantarem contra a jurisdisam do Senado da Camara”. Em 1750 foi novamente preso o procurador do concelho de Algaça e os juizes do concelho de Canedo e Hombres (Cf. Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo. Poder e Poderosos na Idade Moderna*, vol. I, p. 62.).

⁴⁴ Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo. Poder e Poderosos na Idade Moderna*, vol. I, p. 62, p. 63. De notar que ao tempo estava em curso o processo de criação do concelho da Figueira da Foz, espaço que se libertaria da tutela do Cabido de Coimbra.

⁴⁵ Três léguas era “genericamente, um limite máximo a partir do qual os lugares e freguesias de um termo ou uma vila “anexa” se consideravam demasiadamente afastados da respectiva sede judicial” (Silva, Ana Cristina Nogueira da – *O modelo espacial do Estado Moderno. Reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*, Lisboa, Estampa, 1998, p. 121).

transgressões passadas. Por sua vez, a Universidade, em 1780, não accionou todos os mecanismos no sentido de obrigar os enfiteutas de Poiares ao pagamento das rações, optando pelo abaixamento da renda ao rendeiro, situação que o poderá ter favorecido.

É interessante a este propósito ressaltar a hipótese levantada pelos lavradores em relação à autoria do “papel” sedicioso. Efectivamente, os contratadores de rendas só perdiam com as recusas de pagamento de direitos senhoriais quando eram obrigados a satisfazer, na íntegra, os montantes estipulados nos contratos, situação que aconteceu com muitos, conduzindo-os à falência. O papel dos rendeiros no estímulo dos movimentos populares, com o fim deliberado de daí retirarem benefícios, é assim uma hipótese a explorar. Não poderemos, por outro lado, esquecer que os rendeiros, as faces mais visíveis das casas senhoriais, eram as figuras mais odiadas e suspeitas pelos enfiteutas.

4.1. A análise deste texto passa também por uma tentativa de identificação dos motivos que terão levado alguns “notáveis” de Poiares a dirigir uma representação à Universidade.

Com efeito, o documento foi apresentado em nome dos “principais lavradores” e a procuração assinada, com assinaturas autógrafas, por sete pessoas, o mesmo número das juradias. Tratar-se-á de representantes de todas elas? Não temos resposta para a pergunta. De notar, no entanto que, os signatários não se apresentaram como representantes das comunidades locais, na qualidade de juizes ou procuradores, como aconteceu com muitos outros que se evidenciaram no movimento de contestação anti-senhorial⁴⁶.

Os lavradores eram enfiteutas, ou enfiteutas principais, e nessa condição estariam também muito interessados na supressão das rações. Atendendo a este facto consideramos que a sua reacção - que ocorreu passados treze anos de ser conhecida a “sublevação” dos “caseiros” - só poderá ser explicada como uma estratégia no sentido de evitar perdas maiores, a nível individual ou colectivo, ou de obter compensações da Universidade.

Para os notáveis de Poiares chegara o tempo de apresentar uma manifestação clara de que estavam ao lado da entidade senhorial, reconhecendo todos os seus direitos, e contribuindo para que toda a população lhes seguisse o exemplo. Os lavradores não tinham dúvidas de que estavam dependentes de uma instituição muito poderosa. E o tempo era de reacção senhorial para a Universidade, como para outros senhorios que viam diminuir as rendas devido à grande instabilidade nos campos⁴⁷.

Com efeito, a justiça estaria sempre do lado de quem formava os produtores e intérpretes das leis. Ressalte-se ainda que através do Conservador, juiz privativo das principais casas senhoriais, a Universidade julgava em causa própria, dificilmente obtendo sentenças desfavoráveis em instâncias de recurso. E, no caso vertente, a Universidade tinha efectivamente direito à cobrança das rações de oitavo⁴⁸.

É necessário atender a que o não reconhecimento do domínio directo de uma entidade senhorial podia levar os enfiteutas a incorrer na pena de “comisso” e portanto na perda das terras. Ora, Poiares já tinha sido vergada, por várias vezes, aos poderes de Coimbra, em especial aos da vereação, que forçara à obediência alguns contrerrâneos destes “lavradores principais” através do recurso à prisão.

Quanto às compensações poderiam ser várias⁴⁹. Uma delas consistiria na expectativa de arrematação da cobrança de uma renda, num momento

⁴⁶ A coroar todo o processo de contestação anti-senhorial, destaca-se o papel das câmaras na denúncia às Cortes liberais das arbitrariedades praticadas pelos senhorios. (Cf. Silbert, Albert – *Le Problème agraire portugais au temps des premières Cortes libérales (1821-1823)*, Fondation Calouste Gulbenkian, 2ª, edição, Paris, 1985).

⁴⁷ Em 1798 a Universidade iniciava um processo no sentido de recuperar uma Quinta em Poiares em que o padre António Tavares de Matos havia instituído um vínculo de capela em 1719. Em 1800 atingiu esse objectivo. O aforamento foi anulado e a Universidade pôde consolidar o domínio directo com o útil. (AUC. Universidade, *Justiça* (1800).

⁴⁸ “A reçam de toda a novidade se paga de oito hum polo foral” (*Livro da Fazenda e rendas*, p. 77).

⁴⁹ Nos inícios do século XVIII um procurador do mosteiro de Santa Cruz era acusado de “adquirir as vontades de todos os principais e mayores daquelle povo de Anciam obrigando-os e subornando-os com muntos donativos e grandes presentes de boas pescadas arrateis e quartas de tabaco papel doces e outras semelhantes cousas e sobretudo prometendo-lhes izempçoins de tributos” (Neto, Margarida Sobral – “Regime senhorial em Ansião: o foral manuelino e seus problemas nos séculos XVII e XVIII, p. 77).

⁵⁰ Neto, Margarida Sobral – *Terra e Conflito*, p. 281-282.

de euforia provocada pela alta dos preços como foi a década de oitenta⁵⁰. A alicerçar esta hipótese, referimos a coincidência de um dos intervenientes no processo, o bacharel Henriques Seco, o redactor da procuração, ter arrematado a renda de Taveiro no quadriénio de 1793-97.

4.2. O documento em análise projecta-nos atitudes e representações de três grupos sociais: os lavradores, o povo e o clero paroquial.

Numa imagem claramente dicotómica o comportamento dos lavradores é contraposto ao da “rustica plebe”. Os primeiros são apresentados como os garantes da manutenção da ordem, ostentando um padrão de conduta exemplar que pretendiam ver reproduzido no futuro pelos seus descendentes.

O seu comportamento demarca-se do dos “rústicos”, adjectivo muito utilizado para designar os homens do campo, envolvendo também uma conotação negativa de grosseria e incivilidade⁵¹. A demarcação ultrapassa, no entanto, a necessidade de distanciação entre pessoas de níveis sociais e económicos diferentes. Os “lavradores principais” demarcam-se clara e expressamente da atitude de recusa de pagamento das rações, e consequentemente da impugnação do domínio directo da Universidade, atitude que atribuem à rústica plebe. A distanciação era necessária atendendo a que, ao tempo, em situações similares, era frequente elites locais encabeçarem movimentos de contestação, enquanto outras actuavam nos bastidores⁵².

Saliente-se, no entanto que a representação do povo era a mais conveniente para a desculpabilização das suas atitudes. A rusticidade e ignorância invocava-se frequentemente perante a autoridade para justificar

⁵¹ Bluteau apresenta as seguintes definições de rustico: homem do campo, grosseiro, vilão, descortez (*Vocabulario Portuguez, & Latino*). Sobre representações do povo Cf. Almeida, Maria Manuel – *Em busca das Representações do Povo. Portugal. Séc. XVII*, Coimbra, Fac. Letras, 1996, tese de mestrado policopiada.

⁵² José Manuel Tengarrinha referindo-se a esta matéria afirma “ser significativa a presença de líderes saídos dos próprios agricultores” que segundo o mesmo autor se situariam “em níveis económicos e sociais não baixos” (Cf. *Movimentos Populares Agrários em Portugal*, vol. I (1751-1807), p. 187).

transgressões. Em 1750 o juiz do concelho de Hombres com objectivo de ser libertado da prisão solicitou clemência, reconhecendo a sua “malícia” e invocando a sua rusticidade e ignorância⁵³.

De notar ainda que os meios sugeridos pelos lavradores para repor a ordem foram os da persuasão, os da intimidação das consciências, num tempo em que as casas senhoriais utilizavam, com frequência, meios materiais muito mais violentos, como a execução dos enfiteutas, a prisão dos cabeças de motim ou a intimidação pela força através do envio do exército às zonas revoltadas⁵⁴.

Não temos qualquer informação relativa ao eco que este documento teve na Junta da Fazenda da Universidade, órgão presidido pelo Reitor. É, no entanto, interessante verificar a contradição profunda entre a filosofia iluminista subjacente ao discurso da Universidade pombalina⁵⁵ e a representação que alguns sectores tinham desta instituição, não eclesiástica, que os levava a propor-lhe métodos que eram enformados pelas ideias vindas de Trento.

4.3. Este documento levanta ainda o problema do papel do clero no processo de contestação anti-senhorial. Este grupo social assumiu, em Portugal, como noutros países em situações similares⁵⁶, atitudes diversas e contraditórias de acordo com a sua posição na hierarquia eclesiástica e de rendimentos.

O alto clero e os senhorios eclesiásticos eram os principais beneficiários do sistema senhorial. Nessa medida, foram um dos principais alvos de contestação. Na defesa das suas posições recorreram a todos os meios

⁵³ Cf. Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo. Poder e Poderosos na Idade Moderna*, vol. I, Sérgio, p. 63.

⁵⁴ Tengarrinha, José Manuel - *Movimentos Populares Agrários em Portugal*, vol I (1751-1807), p. 180-183; Margarida Sobral – *Terra e Conflito*, p. 347-350.

⁵⁵ Cf. *O Marquês de Pombal e a Universidade*, coordenação de Ana Cristina Araújo, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2000.

⁵⁶ Lembramos, a título de exemplo, o papel do clero na Revolução Francesa (Cf. Soboul, Albert – *Histoire de la Révolution Française. De la Bastille à la Gironde*, Paris, Gallimard, 1962, p. 30-36).

para manter os seus bens e privilégios. Entre eles destaca-se a utilização de missionários que ameaçaram os povos com as penas da condenação eterna para os coagir a pagar direitos senhoriais⁵⁷, os métodos propostos pelos lavradores de Poiães.

Em contrapartida, o baixo clero sentia na carne a injustiça ao ver-se esbulhado da parte dos dízimos que as Constituições do Bispado lhe atribuíam. Para além disso, as cômguas de muitos párocos eram pagas pelos rendeiros, pessoas em quem as casas senhoriais delegavam esta competência. Numa conjuntura de dificuldades, como era a de final do século XVIII, muitos contratadores de renda foram à falência, situação que se reflectiria na insatisfação de pagamentos devidos aos curas.

Mas o baixo clero era simultaneamente um dos melhores conhecedores da situação dos camponeses. Os párocos eram as pessoas mais próximas das populações. Estavam presentes nos momentos fundamentais da sua vida - baptismo, casamento e funeral -, conheciam-lhe os segredos e todas as dificuldades.

Como profundos conhecedores das privações dos camponeses é natural que se solidarizassem com eles. Por isso alguns assumiram abertamente o esclarecimento e a defesa das populações. Foi o caso já bem conhecido do pároco letrado de Vila Nova de Monsarros⁵⁸. Este clérigo “intrigante e revolucionário”, como era denominado pelo Cabido, começou por tomar medidas no sentido de aumentar a parte dos dízimos que lhe cabia enquanto pároco. Ao mesmo tempo tentou aliviar os seus paroquianos do peso da tributação senhorial exigida pelo mesmo cabido. Com objectivo de os informar do conteúdo dos documentos que consignavam os dízimos, rações e foros devidos ao senhorio lia e interpretava as Constituições do Bispado

⁵⁷ Nas primeiras décadas do século XVIII acusava-se um rendeiro do mosteiro de Santa Cruz de ter recorrido a missionários para convencer o povo de Ansião a pagar ração. Segundo testemunho do pároco de Monsarros nos finais do século XVIII o mosteiro de Santa Cruz utilizou também os missionários para persuadirem o povo de S. João do Monte a pagar direitos que considerava abusivos (*Manifesto das contendas do Cabido da Sé de Coimbra, com o prior e moradores do Couto de Vila Nova de Monsarros*, Lisboa, Na Imprensa Régia, 1815, p. 14).

⁵⁸ Cf. Tengarrinha, José M. – “Lutas camponesas na transição do Antigo Regime para a sociedade liberal, em *Estudos de História Contemporânea de Portugal*, Lisboa, 1983, p. 23-34.

na missa e o foral em casa.

Para dissuadir a população e o pároco, o Cabido ainda enviou a Monsarros um capelão que “com suaves persuazos, toscos argumentos e funestos vaticínios”, tentou persuadir o povo a pagar o dízimo ao Cabido. Mas não foi bem sucedido e acabou por partir “muito desconsolado”. A sua missão foi invalidada pelo prior que advertiu o povo para não acreditar naquele que classificou como “falso profeta”⁵⁹.

Correndo a fama da sua posição de defensor dos enfiteutas contra as arbitrariedades dos senhorios, bem como de profundo conhecedor dos forais, acorriam a Monsarros várias pessoas para o consultar, como foi o caso dos moradores de S. João do Monte, localidade situada na serra do Caramulo⁶⁰. A sua influência não ficaria pela palavra. Os tópicos da sua argumentação correrem num documento, a que será dado o nome de “papel sedicioso”⁶¹, texto que alimentará a contestação anti-senhorial nas décadas finais do Antigo Regime.

A acção “subversiva” do pároco de Monsarros desenvolveu-se a partir de 1799. Ora, como se demonstra através do texto em análise, outros párocos, nomeadamente, os de Poiares, o terão antecedido e acompanhado na tentativa de aliviar os “rústicos” do peso da tributação senhorial⁶². Os párocos tinham o poder de registar através da escrita as vozes do protesto do povo, ao mesmo tempo que decifravam e interpretavam os documentos

⁵⁹ O Abade de Monsarros descreve assim a intervenção de um mensageiro do Cabido: “Ora empregava argumentos: ora persuasões meigas: ora vaticinava a este couto calamidades estrondosas: ora dizia que eu metia seus habitantes no inferno; e protestava que não absolvía todo aquelle que se recusasse contribuir como dantes. Felizmente ninguem se quis confessar com elle. Este padre não deixou de fazer alguma commoção nos seus parochianos, que logo me procuráram esclarecimentos. Então achei que era boa occasião de lhes lêr a Constituição do Bispado na Igreja, e o Foral em casa. Adverti tambem aos parochianos na cadeira, que não devião temer o inferno, quando transgredissem as Leis legitimamente estabelecidas. Com isto desconfiou o bom Padre, e se ausentou do Couto muito desconsolado, por não poder concluir a sua commissão com vantagem do Cabido” (*Manifesto das Contendas*, p. 40).

⁶⁰ Neto, Margarida Sobral – *Terra e Conflito*, p. 317.

⁶¹ Neto, Margarida Sobral – *Terra e Conflito*, p. 354.

⁶² O Abade de Monsarros refere que um pároco de S. João do Monte havia apresentado, em nome da câmara deste couto, um processo judicial no tribunal da Relação do Porto contra os padres cruzios. “Porem falecendo o Padre ficou este povo sem pessoa que dirigisse a sua defesa”. (*Manifesto das contendas*, p. 16).

que constituíam a sua tábua de salvação ou de opressão. O pároco de Monsarros copiava em “letra corrente” o foral deste lugar para assim o divulgar junto do povo.

5. Nos finais do século XVIII, o papel do clero paroquial no seio das comunidades que formavam os sete concelhos de Poiares, situados à distância de 20 km da cidade universitária, continuava a ser reconhecido de fundamental importância para a definição de atitudes das populações. Era a eles que era atribuída a palavra mais persuasiva, num contexto em que a religião continuava a constituir elemento de coesão das comunidades e a doutrina cristã quadro de referência de valores e condutora de atitudes.

A religião era ao tempo, como continuará a ser no futuro, um poderoso instrumento ao serviço da reprodução ou da contestação dos sistemas vigentes.

Documentos

1

Procuração dos lavradores de Poiares a João Henriques Seco. Poiares, 31 de Julho de 1793.

Pela presente por hum de nos feita e por todos assinada constituimos como nosso bastante Procurador com o poder de sobstabelecer a frei João Henriques Secco para que no nosso nome possa assinar a representação que fazemos a Illustrissima Junta da Universidade directa senhoria deste destrito de Poiares em que declaremos que estamos prontos para reconhecer a mesma Universidade como directa senhoria do dito destrito com os direitos dominicais constantes de seus primordiais titulos e dos reconhessimentos de alguns pessuidores que tem pessuido e habitado as mesmas terras na forma que sempre pagarão os nossos antepassados e para que possa assinar os termos nessessarios lhe consedemos os nossos poderes em direito nessessarios. Arrifana de Poiares de julho 31 de 1793

O Bacharel Manuel Henriques Secco escrivão do dito lugar que este fis e assinei ut supra.

(Sete assinaturas autógrafas)

Substabeleço em Bernardes Joze da Silva.

(Original)

AUC, Universidade, *Justiça*, 1793

* Normas de transcrição: Desdobrámos as abreviaturas e conservámos a ortografia.

*Representação dos lavradores de Poiares
à Junta da Fazenda da Universidade*

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Reitor e mais Illustrissima Junta

Os Principais Lavradores do Destrito de Poyares do Dominio directo desta Universidade por lhe constar que entre a rustica plebe que constitue a maior porção dos Inquilinos do mesmo Destrito, principalmente nos Lugares de Friumes, Hombres, Mossella e outros, grassa o abuzo de duvidarem da obrigação dos direitos, com que devem responder a esta Universidade, e que novissimamente apparecêra hum papel de letra desfigurada confirmatorio do dito abuzo, que huns imputão a algum desamparado da Graça de Deus do mesmo Destrito e outros a industria dos Rendeiros para terem occasião de se eximirem do arrendamento ou conseguirem nelle rebate; representam a esta Illustrissima Junta que per si nunca duvidarão nem duvidão comresponder a esta Universidade com os Direitos Dominicaes estipulados nas primordiais investiduras, ou obrigações, que pagão e sempre pagarão, na mesma forma que sempre virão pagar aos seus descendentes, em tempo que era desconhecido o dito abuzo, para que nunca concorrerão e menos o apoiarão, do que se offerecem assinar os termos necessarios tanto para segurança dos Direitos da Universidade como para concorrerem para se desabusar a perversa indole do resto daquella plebe, a fim de que aquella sizanea não venha pelló tempo adiante a contaminar as Consciencias dos Descendentes dos Suplicantes; mas o conhecimento que tem da origem daquelle abuzo os faz persuadir de que com facilidade se não determinará totalmente emquanto esta Illustrissima Junta não mandar algum Menistro áquelle Destrito instruir aos Parocos e clerigos Confessores nas obrigações dos seus Parochianos para com esta Universidade porque há motivos urgentissimos, que por hora se suprimem, para os Suplicantes se persuadirem, de que elles são os primeiros duvidozos

da qualidade e quantidade dos Direitos Dominiais, que alguns confessão desconhecer, porque os seus Livros Moralistas lhe não explicão que direito he o das reções, o que se tem por certo porque não há lembrança de que nos Pulpitos e cadeiras Parochiaes persuadissem; e avizassem a obrigação do seu pagamento e sendo verosimil que teria diminuido o abuzo, se contra elle argumentassem nos confessionarios: E muito mais sendo constante que a origem principal do dito abuzo foi a equivocada inteligencia que aos titulos da Universidade deu hum opozitor della que falesceu Parocho de huma Igreja do destrito porque na consideração de que senão devia razão do vinho assim o persuadio a alguns cazeiros ainda de consciencia escrupuloza e ainda que se veio a retratar pelo que se avançou da diversa insinuação que fez sobre a replica que lhe opõz hum cazeiro estimullado do pêzo que na consciencia lhe fazia a pratica daquella inovação, foi tarde e a tempo que já lhes era impossivel arrancar todo o joio que havia semeado. E por isso entre muitos continuou o abuzo athe o excesso de declararem muitos cazeiros de Friumes e Hombres ao Rendeiro immediato precedente que só pagavão o dizimo, o que confirmarão na relação que no mesmo contrato se lhe pedio pelo Juizo da correição de todos os frutos de pão porque nella só mencionarão as quantidades que lhe ficarão da sua Lavou-
ra, e as que receberão os Rendeiros do dizimo, e nada de Reção. Esta certeza percisou o mesmo Rendeiro a dar conta daquella attendivel e interessante inovação nesta Illustrissima Junta aonde encontrou a infelicidade da resposta do Doutor Procurador da Fazenda com que se declarou= que devia o Rendeiro usar dos meios competentes= sem duvida porque não fez reflexão de que só aos Senhorios he que toca convencer as expressas negações dos Direitos Dominicaes, e aos Rendeiros somente as negações das quantidades verdadeiras das Lavouras: E como aquella resposta se fez constante, servio de mais apoio ao dito abuzo, supondo alguns que se a Universidade tivesse titulos para convecelo, não commeteria essa deligencia ao Rendeiro que nenhuns tinha confiando delle huma tão interessante dependencia, de cujo desprezo necessariamente se havia de seguir maior extensão do dito abuzo principalmente nos rusticos e ainda nos confesso-

res meios Letrados, com cuja direção se queixa S. Thereza padecêra mais a sua alma. E ainda que aos Suplicantes consta que os Rendeiros atuais tem supplicado algumas providencias a esta Universidade comtudo como não podem ter noticia da rais do abuzo; nem elles podião supplicar, nem esta Universidade dar providencia congruente para desterro de hum vicio com ignorancia da sua causa, a qual só se fará cessar totalmente dezabuzando os ditos Prezidentes Ecclesiasticos á face dos titullos da Universidade para nos Confessionarios, Pulpitos, e cadeiras Parochiais persuadirem aos Parochianos a impossibilidade de entrarem no Ceo, sem cumprirem as obrigações christaas em que se comprehende não só a da solução dos dizimos e primicias decretados no 5º Preceito da Igreja mas tão bem o cumprimento do 7º do Decalogo que responsabiliza a todos a dar a cada hum o que he seu, e a restituir como furto muittas couzas que ainda que não principiem acabam nelle; e dipois fazer noteficar todos os Inquilinos reconheção ou neguem os Direitos Dominicais; a fim de que o abuzo e negação dos perversos não prejudique aos bons pagadores, e não duvidão os supplicantes assinar os competentes reconhecimentos na prezença da mesma rustica plebe, tanto para os moverem com o seu exemplo, como para que em nenhum tempo ouzem dizerse apoyados com a protecção dos Suplicantes: E tão bem concorreria muito para o dezabuso daquelles rusticos anticiparse esta Unversidade a favorecelos com mais alguma porção para o grande empenho em que se achao as obras da Igreja Matris porque muitos tomam por assunto da sua duvida nas soluções a certeza que tem de que esta universidade tem mandado reedifficar completamente outras Igrejas de Destritos de donde recebe o rendimento muito mais insignificante e não se vendo ser aquella de pior condição.

E Recebera merce

Como Procurador

Bernardo Joze da Silva

(Original)

AUC, Universidade, *Justiça*, 1793